



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Informação Técnica nº:** 87/2025/ASJUR/DGPC

**Referência:** SSP 1440/2025 (vinculado ao SCC 3939/2025)

**Assunto:** Consulta. Indicação n.º 0212/2025.

**Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,**

Trata-se de consulta sobre a Indicação n.º 0212/2025, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Camilo Martins, que sugere a criação de um programa estadual de incentivo, apoio financeiro e operacional para a implementação e o fortalecimento das polícias municipais.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Compulsando-se o projeto em questão, entende-se que padece de vício de inconstitucionalidade, por não encontrar eco na previsão do artigo 144 da Constituição Federal, que prevê taxativamente o rol de órgãos que integram o sistema de segurança pública.

Oportuno destacar, ainda, a recente decisão do STF acerca da possibilidade das guardas municipais realizarem policiamento preventivo (ADPF 995 e RE 608588), dentro de suas atribuições e sem adentrar na seara de outras instituições, como também no que toca à inviabilidade de alterar-se sua nomenclatura para “polícia municipal”, a exemplo da ADIN nº 3002855-27.2025.8.26.0000 de Itaquaquacetuba/SP.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

**Davyd de Oliveira Girardi**

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8

Despacho: de acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Delegado-  
Geral.

(Assinatura digital SGP-e)

**Adriano Spolaor**

Coordenador da Assessoria Jurídica

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **128A09AY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 27/03/2025 às 11:25:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 27/03/2025 às 11:48:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE0NDBfMTQ0MI8yMDI1XzEyOEFPOUFZ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001440/2025** e o código **128A09AY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

## DESPACHO

**Processo:** SSP 1440/2025

**Assunto:** Trata-se de consulta sobre a Indicação n. 0212/2025, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Camilo Martins, que sugere a criação de um programa estadual de incentivo, apoio financeiro e operacional para a implementação e o fortalecimento das polícias municipais.

Acolho a Informação Técnica nº 87/2025/ASJUR/DGPC, fls. 4/5, e, por conseguinte, determino a restituição do presente processo à SSP, para conhecimento e ulteriores providências.

Florianópolis, 27 de março de 2025.

**ULISSES GABRIEL**  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **2N1TTY49**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 27/03/2025 às 16:30:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE0NDBfMTQ0MI8yMDI1XzJOMVRUWTQ5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001440/2025** e o código **2N1TTY49** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 33/2025/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SSP 00001439/2025.

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

Trata-se de solicitação para análise e manifestação sobre o conteúdo da Indicação nº 0212/2025, subscrita pelo Deputado Camilo Martins, por meio da qual sugere a criação de um programa estadual de incentivo, apoio financeiro e operacional para a implementação e o fortalecimento das polícias municipais, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/341/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A indicação sugere a criação de um programa estadual para incentivar, financiar e estruturar as Polícias Municipais nos municípios do Estado. A proposta se baseia, segundo o autor, no entendimento do Supremo Tribunal Federal de que as guardas municipais podem exercer funções de segurança pública, incluindo o policiamento ostensivo comunitário.

No entanto, em recente decisão do ministro Flávio Dino, do STF, reafirmou-se que a denominação "Polícia Municipal" não tem amparo constitucional, conforme o artigo 144 da Constituição Federal. Embora as guardas municipais possam exercer funções de segurança pública, como policiamento preventivo e comunitário, conforme decidido na ADPF 995 e no RE 608.588, qualquer alteração na nomenclatura deve observar os limites legais para evitar conflitos jurídicos e institucionais. Assim, eventuais programas estaduais de incentivo devem respeitar a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo STF.

Ademais, da aludida decisão colhe-se que as guardas municipais integram o Sistema Único de Segurança Pública, com suas atribuições legais e constitucionais, cabendo ao Município assegurar os recursos necessários à sua efetivação.

Pelo exposto, esta 1ª Seção do Estado-Maior Geral entende que a indicação em discussão pode apresentar vício de inconstitucionalidade, considerando que a nomenclatura "Guarda Municipal" reveste-se de relevância jurídica, institucional e administrativa, sendo clara a definição empregada pela Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, de modo que opina pelo não prosseguimento do presente processo.

**Major BM THYAGO DA SILVA MARTINS**  
Oficial Adjunto à BM-1/EMG  
Respondendo pela Chefia da BM-1/EMG  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7J07WC0R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**THYAGO DA SILVA MARTINS** (CPF: 044.XXX.239-XX) em 28/03/2025 às 18:10:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 14:15:17 e válido até 21/02/2119 - 14:15:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE0MzlfMTQ0MV8yMDI1XzdKMdDXQzBS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001439/2025** e o código **7J07WC0R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 341/25/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho de p. 2 do Documento SSP 00001439/2025, solicitando análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) quanto a Indicação nº 212/2025, subscrita pelo Deputado Camilo Martins, por meio da qual sugere a criação de um programa estadual de incentivo, apoio financeiro e operacional para a implementação e o fortalecimento das polícias municipais, conforme documento juntado à p. 4 do Processo referencial SCC 00003939/2025, acolho na íntegra e encaminho a INFORMAÇÃO Nº 33/2025/BM-1 (p. 4), subscrita pela 1ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMSC, concluindo que a proposição pode apresentar vício de inconstitucionalidade, considerando que a nomenclatura “Guarda Municipal” reveste-se de relevância jurídica, institucional e administrativa, sendo clara a definição empregada pela Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, motivos pelos quais opino pelo não prosseguimento da matéria.

Certo de contar com a vossa compreensão, permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor  
Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Nesta



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **M3T0I68B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 31/03/2025 às 19:02:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE0MzlfMTQ0MV8yMDI1X00zVDBJNjhC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001439/2025** e o código **M3T0I68B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

OFÍCIO Nº 026/2025  
SGP-e SSP 1443/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o respeitosamente, reportamo-nos ao Processo Legislativo IND/0212/2025, subscrita pelo Deputado Camilo Martins, por meio da qual sugere a “CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO, APOIO FINANCEIRO E OPERACIONAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍCIAS MUNICIPAIS EM SANTA CATARINA, conforme documentos acostados aos autos do processo em referência.

O Ofício nº 0516/SCC-DIAL-GEAPI, solicita análise e manifestação desta Secretaria, a qual elencamos a seguir.

1. Não compete a esta Diretoria se manifestar quanto ao mérito da proposta.
2. No que tange às informações financeiras, salientamos que a por ora, não há disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento do pleito, uma vez que a demanda não foi planejada por esta Gestão, de forma que não foi prevista na Lei do Orçamento Anual, bem como no Plano Plurianual, práticas indispensáveis para execução de qualquer despesa pública.

Dito isto, sugerimos consulta ao Setor Jurídico acerca da legalidade desta Secretaria atender ao projeto pretendido e em caso positivo, futuramente poderá ocorrer planejamento adequado, a fim de inserir a demanda de forma organizada e com autorização do órgão central (SEF/SC).

Ante o exposto, encaminhamos o presente para demais providências que o caso requer e permanecemos à disposição para quaisquer eventualidades.

Respeitosamente,

**Noemi Janaína Gimenez Falcão**  
Gerente do Núcleo Financeiro  
Diretora Administrativa e Financeira/SSP e.e.  
(Assinado digitalmente)

Ao Senhor  
**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Estado  
NESTA



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **834SFT5S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**NOEMI JANAINA GIMENEZ FALCÃO** (CPF: 031.XXX.509-XX) em 01/04/2025 às 15:55:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:51:50 e válido até 13/07/2118 - 14:51:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE0NDNfMTQ0NV8yMDI1XzgzNFNGVDVT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001443/2025** e o código **834SFT5S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## **Informação Técnica 35/2025/ASJUR/GABPG**

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

**Interessados:** Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

**Processo n.:** SSP 1441/2025 (SCC 3939/2025)

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA**

Exma. Sra. Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre a Indicação nº 0212/2025, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Camilo Martins, o qual sugere a criação de um programa estadual de incentivo, apoio financeiro e operacional para a implementação e o fortalecimento das polícias municipais em Santa Catarina.

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, entende que a referida Indicação padece de vício de inconstitucionalidade. Isso porque, nos termos do artigo 144, §8º da Constituição Federal, *os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.*

De modo a disciplinar o previsto na Constituição Federal, promulgou-se a Lei 13.022/2014, a qual dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Ou seja, todo o arcabouço normativo que disciplina a proteção de bens, serviços e instalações no âmbito municipal utiliza a nomenclatura “guardas municipais” de maneira deliberada e sistemática, refletindo a estrutura organizacional e funcional definida pelo legislador constituinte e pelo legislador ordinário, tratando-se de elemento essencial da identidade institucional do órgão.

Para mais, cumpre destacar que o termo Polícia Municipal não está abarcado dentre as nomenclaturas apontadas no Estatuto Geral das Guardas Municipais<sup>1</sup>. Por fim

<sup>1</sup> Art. 22. Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos. Parágrafo único. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
GABINETE DO PERITO GERAL – ASSESSORIA JURÍDICA

cumprir mencionar que o entendimento acerca da impossibilidade de adoção da nomenclatura “Polícia Municipal” também restou consolidado no julgamento da ADI nº 3002855-27.2025.8.26.0000 do Tribunal de Justiça de São Paulo, sob a relatoria do Ministro Flávio Dino.

Sendo assim, entende-se que a Indicação nº 0212/2025, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Camilo Martins, pode não estar de acordo com a Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais.

É a manifestação que se submete a Vossa Excelência.

**Gabriela Alves Krauss**

Coordenadora da Assessoria Jurídica

**Polícia Científica de Santa Catarina**

(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **UE30R26P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA ALVES KRAUSS** (CPF: 105.XXX.529-XX) em 08/04/2025 às 18:19:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/09/2023 - 15:14:14 e válido até 15/09/2123 - 15:14:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE0NDFfMTQ0M18yMDI1X1VFMzBSMjZQ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001441/2025** e o código **UE30R26P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 122/2025/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SSP 1441/2025

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 516/SCC-DIAL-GEAPI, instruído na pág. 9 do processo SGPe SCC 3939/2025, da Diretoria de Assuntos Legislativos, referente à Indicação 0212/2025, que “sugere a criação de um programa estadual de incentivo, apoio financeiro e operacional para a implementação e o fortalecimento das polícias municipais”, apresentar o que segue.

Acolho o exposto na Informação Técnica nº 35/2025/ASJUR/GABPG da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída nas págs. 3-4 do processo SGPe SSP 1441/2025, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Andressa Boer Fronza**  
Perita-Geral da Polícia Científica

(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **WBX931C3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRESSA BOER FRONZA** (CPF: 835.XXX.640-XX) em 08/04/2025 às 18:53:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE0NDFfMTQ0M18yMDI1X1dCWDkzMUMz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001441/2025** e o código **WBX931C3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**INFORMAÇÃO PM1 Nº. 023/2025.**

**ORIGEM:** SSP 1442 2025

**ASSUNTO:** Análise de projeto de lei.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informamos se tratar de análise da Indicação nº 0212/2025, de autoria do deputado Camilo Martins, que sugere a criação de um programa estadual de incentivo, apoio financeiro e operacional para a implementação e o fortalecimento das polícias municipais.

A referida Indicação tem o seguinte teor:

O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que as guardas municipais, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, possuem competência constitucional para o exercício de funções de segurança pública no âmbito municipal, inclusive no policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública e sem envolver atividades de polícia judiciária;

A decisão reforça a importância das Polícias Municipais como agentes complementares no sistema de segurança pública, sendo legítima sua atuação na prevenção e combate à criminalidade, sempre em conformidade com a Constituição Federal e o controle externo das atividades policiais, exercido pelo Ministério Público;

Os municípios catarinenses enfrentam dificuldades financeiras e estruturais para implementar e manter suas Polícias Municipais, necessitando de suporte técnico, capacitação profissional e recursos para aquisição de equipamentos e infraestrutura adequados;

O fortalecimento das Polícias Municipais contribuirá para a segurança pública local, aumentando a presença de agentes de segurança nas comunidades e promovendo uma atuação mais integrada com as forças estaduais de segurança, o que é essencial para uma resposta mais eficaz aos desafios da segurança pública;

A criação de um Polícias Municipais de apoio às guardas municipais permitirá que os municípios catarinenses tenham condições de fortalecer suas estruturas de segurança local, contribuindo para a redução da criminalidade e a melhoria da qualidade de vida da população.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Camilo Martins, que sugere a Vossa Excelência a criação de um programa estadual de incentivo, apoio financeiro e operacional para a implementação e fortalecimento das Polícias Municipais nos municípios catarinenses.

Após detida análise da proposta, preliminarmente, é interessante observar que o STF, por maioria, apreciou o tema 656 da repercussão geral, dando provimento ao recurso extraordinário, a fim de declarar a constitucionalidade do art. 1º, inciso I, da Lei nº 13.866/2004 do Município de São Paulo, tanto em sua redação original, quanto na redação dada pela Lei n. 14.879/2009, vencidos os Ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin, que julgavam prejudicado o recurso extraordinário. No julgamento em questão foi fixada a seguinte tese:

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 656 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, a fim de declarar a constitucionalidade do artigo



1º, inciso I, da Lei 13.866/2004 do Município de São Paulo, tanto em sua redação original como na redação dada pela Lei 14.879/2009, vencidos os Ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin, que julgavam prejudicado o recurso extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: "**É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal** e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional". Tudo nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 20.2.2025. **(grifamos)**

Convém destacar que, após detida análise da decisão do STF, **tal não permite a criação de polícias municipais, visto que a CF/88, em seu art. 144 §8º, as diferencia dos demais órgãos chamando-as de guardas municipais, para se evitar confusão.** O aludido dispositivo constitucional possui o comando normativo abaixo:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

§ 8º Os Municípios poderão constituir **guardas municipais** destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. **(grifamos)**

Além disso, a própria Lei Orgânica das Guardas Municipais, Lei federal nº 13.022, de 2014, em seu art. 22 parágrafo único estabelece o seguinte:

Art. 22. Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como **guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana.** **(grifamos)**

Somado a isto, **existem as limitações legais para a atuação das Guardas Municipais, pois estas não podem substituir a Polícia Militar na atividade de polícia administrativa da ordem pública, e nem a Polícia Civil na função investigativa,** ficando restrita ao policiamento dos bens públicos municipais.

Importante ressaltar ainda a necessidade de criação de uma corregedoria para apurar eventuais abusos, excessos ou desvios de conduta sejam investigados de forma imparcial e transparente, logo, é necessário se deslocar parte do efetivo para essa função.

Além disso, existem inúmeros e elevados custos para se manter uma Guarda Municipal, bem como problemas administrativos a serem administrados em decorrência de afastamentos por atestado médico, greves e paralizações etc. As principais espécies de custos e problemas administrativos estão listados abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO-GERAL

- a) Contratação;
- b) Formação;
- c) Treinamento continuado;
- d) Equipamentos de proteção individual;
- f) Equipamentos de proteção coletiva;
- g) Viaturas;
- h) Uniformes;
- i) Armamentos;
- j) Salários;
- k) Previdência;
- l) Estrutura física;
- m) Organização administrativa;
- n) Responsabilização administrativa;
- o) Restrições médicas;
- p) Greve e paralizações.

Para termos noção do custo de uma Guarda Municipal, após detida análise da Lei Orçamentária Anual nº 11.344/2024 do município de Florianópolis – SC, constatamos um orçamento de R\$ 56.862.357,00 (cinquenta e seis milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e trezentos e cinquenta e sete) reais para despesas com segurança pública.

Em outras palavras, constituir e manter uma polícia custa muito caro, razão pela qual não recomendamos ao Governo de Santa Catarina a criação de um programa estadual de incentivo, apoio financeiro e operacional para a implementação e o fortalecimento das polícias municipais em Santa Catarina.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 08 de abril de 2025.

*[documento assinado eletronicamente]*

**Josias Daniel Peres Binder**  
Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **64GKI4C5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSIAS DANIEL PERES BINDER** (CPF: 006.XXX.419-XX) em 08/04/2025 às 18:21:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE0NDJfMTQ0NF8yMDI1XzY0R0tJNEM1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001442/2025** e o código **64GKI4C5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR

Ofício nº 28666/PMSC/2025

Florianópolis, 08 de abril de 2025.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a **Informação PM1 nº 23/2025**, acostada às fls. 05/07 dos autos, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento.

Adstrito ao exposto, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente*

**Emerson Fernandes**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor  
**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5H95KG4M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 08/04/2025 às 19:03:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE0NDJfMTQ0NF8yMDI1XzVIOTVLRzRN> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001442/2025** e o código **5H95KG4M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Referência: SCC 3939/2025

**Ofício nº 439/2025/SSP/EXP**

Florianópolis, 9 de abril de 2025.

Senhor Secretário,

Em atenção ao **Ofício nº 0516/SCC-DIAL-GEAPI**, restituímos o presente processo que trata da Indicação nº 0212/2025, subscrita pelo Deputado Camilo Martins, por meio do qual sugere a criação de Programa Estadual de Incentivo, Apoio Financeiro e Operacional para a Implementação e o Fortalecimento das Policias Municipais, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/341/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, devidamente instruído com a manifestação das Instituições que compõem esta Pasta e da Diretoria Administrativa e Financeira desta Secretaria.

Atenciosamente,

**Flávio Rogério Pereira Graff**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
(Assinado Digitalmente)

Senhor  
**CLARIKENEDY NUNES**  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5G0W3Z2Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 09/04/2025 às 14:12:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzOTM5XzM5NDBfMjAyNV81RzBXM1oyWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003939/2025** e o código **5G0W3Z2Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 126/2025/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SCC 3939/2025

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para retificar o exposto no Ofício nº 122/2025/PCI/GABPG (pág. 5 do Processo SGP-e SSP 1441/2025).

Em atenção ao Ofício nº 516/SCC-DIAL-GEAPI, instruído na pág. 9 do processo SGP-e SCC 3939/2025, da Diretoria de Assuntos Legislativos, referente à Indicação 0212/2025, que “sugere a criação de um programa estadual de incentivo, apoio financeiro e operacional para a implementação e o fortalecimento das polícias municipais”, apresentar o que segue.

Acolho o exposto na Informação Técnica nº 35/2025/ASJUR/GABPG da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída nas págs. 3-4 do processo SGP-e SSP 1441/2025, a qual conclui que a Indicação 0212/2025 não está em conformidade com a Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais, razão pela qual me manifesto desfavoravelmente ao prosseguimento da matéria.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Andressa Boer Fronza**  
Perita-Geral da Polícia Científica  
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Florianópolis – SC

**Polícia Científica de Santa Catarina – PCISC**

Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, 3º Andar – CEP: 88.085-000 - Capoeiras – Florianópolis/SC.  
Telefone: (48) 3665-8500 – E-mail: peritogeral@policiacientifica.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **O688YFJ0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRESSA BOER FRONZA** (CPF: 835.XXX.640-XX) em 10/04/2025 às 16:34:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzOTM5XzM5NDBfMjAyNV9PNjg4WUZKMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003939/2025** e o código **O688YFJ0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Referência: SCC 3939/2025

**Ofício nº 466/2025/SSP/EXP**

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

Senhor Secretário,

Em atenção ao **Despacho**, da Gerência de Acompanhamento de Pedido de Informações, dessa Secretaria, datado de 9 de abril do corrente ano, constante na tramitação, visando adequação do Ofício nº 122/2025/PCI/GABPG, da Polícia Científica, restituímos o presente processo com a devida adequação da Polícia Científica, por meio do **Ofício Nº 126/2025/PCI/GABPG**, inserido à fl. 18, do processo principal (SCC 3939/2025).

Atenciosamente,

**Flávio Rogério Pereira Graff**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
(Assinado Digitalmente)

Senhor  
**CLARIKENNEDY NUNES**  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC

mcm P 24

---

Av. Governador Ivo Silveira, 1521 – Bl.. C- Capoeiras - Florianópolis/SC  
88.085-000 Fone: (48) 3665-8182 / 3665-8127  
[expedientesecretario@ssp.sc.gov.br](mailto:expedientesecretario@ssp.sc.gov.br)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **UF51S91M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 11/04/2025 às 14:51:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzOTM5XzM5NDBfMjAyNV9VRjUxUzIxTQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003939/2025** e o código **UF51S91M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0864/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0212/2025, de autoria do Deputado Camilo Martins, encaminho os Ofícios nº 439/2025/SSP/EXP e nº 466/2025/SSP/EXP, ambos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que remetem documentos contendo informações a respeito da sugestão de criação de um programa estadual de incentivo, apoio financeiro e operacional para a implementação e o fortalecimento das polícias municipais.

Respeitosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **H67M9J3F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 14/04/2025 às 14:30:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzOTM5XzM5NDBfMjAyNV9lNjdNOUozRg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003939/2025** e o código **H67M9J3F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.